



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

LEI Nº 224/2013

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Raposa, e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Raposa, que a Câmara Municipal de Raposa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o pagamento e o Parcelamento de Débitos Municipais - Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação tributária e à legislação ambiental, vencidos até o último dia útil do exercício fiscal anterior, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que poderão ser regularizados mediante pagamento, em até 36 (trinta e seis) meses, do principal monetariamente atualizado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão dos encargos previstos na legislação tributária, incidentes sobre os créditos tributários decorrentes de obrigações tributárias principais, observados os seguintes percentuais:

- I. 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais e optar pelo pagamento em parcela única;
- II. 90% (noventa por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais e optar pelo pagamento em 03 (três) parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, esta e as subsequentes serão corrigidas monetariamente pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- III. 80% (oitenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

- Municipais e optar pelo pagamento em 06 (seis) parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, esta e as subsequentes serão corrigidas monetariamente pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- IV. 70% (setenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais e optar pelo pagamento em 12 (doze) parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, esta e as subsequentes serão corrigidas monetariamente pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- V. 60% (sessenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais e optar pelo pagamento em (24) vinte e quatro parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, esta e as subsequentes serão corrigidas monetariamente pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VI. 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais e optar pelo pagamento em 30 (trinta) parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, esta e as subsequentes serão corrigidas monetariamente pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e,
- VII. 40% (quarenta por cento) dos juros e multas moratórias, sendo o montante corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o sujeito passivo que aderir ao Parcelamento de Débitos Municipais e optar pelo pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, esta e as subsequentes serão corrigidas monetariamente pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)).

Art. 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

- I. Para pessoa física: a R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II. Para pessoa jurídica:
 - a) Empresário Individual: a R\$ 80,00 (oitenta reais);
 - b) Microempresa: a R\$ 200,00 (duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

- c) Empresa de Pequeno Porte - EPP: a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Demais pessoas jurídicas não enquadradas nas alíneas anteriores: a R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Art. 4º O atraso quanto ao vencimento no pagamento de qualquer uma das parcelas implicará na cobrança de juros e multas moratórias da parcela inadimplida.

Art. 5º O Parcelamento de Débitos Municipais será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art. 6º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, em relação ao saldo remanescente, exceto os débitos já parcelados, consolidados e confessados.

Parágrafo único. Os contribuintes que se enquadrarem na situação dos incisos II ao V do art. 2º desta Lei Complementar, que possuam parcelamentos inadimplidos anteriormente, deverão efetuar o pagamento de vinte por cento do montante do débito no ato de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Art. 7º Os benefícios concedidos no art. 1º desta Lei Complementar não alcançam os créditos da Fazenda Municipal:

- I. Provenientes de retenção na fonte; e
- II. Decorrentes de compensação de crédito.

Art. 8º Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito mediante dação em pagamento.

Art. 9º A opção pelo Parcelamento de Débitos Municipais obriga o sujeito passivo a:

- I. Confissão irrevogável e irretratável dos créditos referidos no art. 1º desta Lei Complementar;
- II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III. Manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal; e
- IV. Desistência, no prazo de trinta dias, de quaisquer ações judiciais, tais como: ações declaratórias, anulatórias, mandados de segurança, embargos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98

Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

execução e exceções de pré-executividade ou processos administrativos, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se fundam.

Art. 10. O parcelamento de que trata esta Lei Complementar será rescindido quando:

- I. Verificada a inadimplência de três parcelas mensais consecutivas ou alternadas;
- II. Constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários incluídos no Parcelamento de Débitos Municipais do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS; e
- III. decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

§ 1º A rescisão descrita no inciso I deste artigo ocorrerá no trigésimo dia após o vencimento da terceira parcela inadimplida.

§ 2º A rescisão referida no caput deste artigo implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 3º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com o restabelecimento proporcional dos juros, multas moratórias e correção monetária.

Art. 11. Esta Lei Complementar, no que se refere aos procedimentos para operacionalização e definição de prazos para pagamento de parcelas do Parcelamento de Débitos Municipais Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos contribuintes que estiverem discutindo questões relativas aos débitos através de processos administrativos protocolizados anteriormente a data da publicação desta Lei Complementar, fica resguardado o direito de aderir a este Parcelamento quando da decisão definitiva, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica revogada as disposições contrárias resguardado o direito daqueles que aderiram ao parcelamento previsto pela referida Lei Complementar, desde que estejam adimplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação seus efeitos validos até 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, Estado do Maranhão, aos 07 dia do mês de novembro do ano 2013.

CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal